

---

**DECRETO Nº 1.462, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o reordenamento das Unidades Escolares localizadas na Zona Rural do município de SUMÉ-PB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educacional nacional.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que, incumbe aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de reordenamento, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de reordenamento representam um grande avanço para o sistema, segurança e garantias de maior qualidade educacional;

CONSIDERANDO o Processo de reordenamento de escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Educação de **SUMÉ-PB**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a implantação total do reordenamento da Rede de Ensino Municipal é uma medida que busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que o reordenamento das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;



CONSIDERANDO que o processo de reordenamento das escolas públicas seguiu o procedimento estabelecido pelo art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a alteração feita pela Lei Federal nº 12.960/2014, e;

CONSIDERANDO a Resolução 001/2022 favorável do Conselho Municipal de Educação ao Processo de reordenamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

## DECRETA

**Art. 1º** Os procedimentos referentes à REORGANIZAÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA de Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, localizadas no campo, passam a ser regidos por este Decreto.

**Art. 2º** Quando as escolas atendem a um número mínimo de alunos, faz-se necessário a sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação: a qualidade do ensino, a melhor gestão dos recursos públicos, a redistribuição e eficiência da prestação de serviços públicos e o sucesso do aluno.

**Parágrafo único.** Entende-se por reordenamento, a reorganização da rede municipal de ensino:

I – FÍSICA - uma escola com infraestrutura adequada para atender aos alunos de uma determinada região.

II – ADMINISTRATIVA – a escola reordenada passa a ser a referência administrativa educacional de uma determinada região, com gestores, coordenadores ou responsáveis legais no âmbito organizacional e pedagógico.

**Art. 3º** São objetivos do reordenamento:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

II – eliminar gradativamente as classes multisseriadas;

III – facilitar a ação da coordenação pedagógica;

IV – priorizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V – promover maior eficiência na gestão escolar;

VI – melhorar a qualidade do ensino aprendizagem.



**Art. 4º** Na Reordenação, levar-se-ão em conta:

I - a possibilidade de fusão das escolas;

II – organização de matrículas em escolas que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III - a garantia de condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV - garantia de condições de acesso, transporte escolar com o apoio de um servidor designado para acompanhar os educandos, oferecendo assim mais segurança, conforme a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008, do CNE, em seu artigo 4º, parágrafo único e acompanhamento administrativo e pedagógico.

**Art. 5º** Ficam reordenadas (ESCOLAS DO CAMPO), física e administrativamente, com base no PROCESSO DE REORDENAMENTO DA REDE, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, as Unidades Escolares constantes no Anexo I;

**Art. 6º** AS ESCOLAS DO CAMPO que passam pelo reordenamento adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

**Art. 7º** Para a garantia dos objetivos contidos no Processo de Reordenação, cada Unidade Escolar reordenada, deverá dispor de:

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme a matrícula;

II – professores habilitados;

III – Uso do Sistema de Gerenciamento Educacional SGEDU;

IV – registro de frequência dos servidores;

V – gestão escolar local;

VI – acompanhamento pedagógico frequente; e

VII – práticas de atividades esportivas e culturais próprias.

**Art. 8º** O pedido de credenciamento de cada ESCOLA CAMPO, autorização, aprovação e reconhecimento de seus cursos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Ficam paralisadas as Escolas Municipais constantes do quadro abaixo, em decorrência da implantação do Processo de Reordenamento da Rede elaborado pela Secretaria Municipal de Educação:

<b>ESCOLAS MUNICIPAIS PARALISADAS APÓS REORDENAMENTO</b>		
<b>Nº</b>	<b>NOME DA ESCOLA</b>	<b>LOCALIDADE</b>
1	UMEIEF Rodolfo Santa Cruz	Pitombeira
2	UMEIEF Marcolino de Freitas	Carnaúba
3	UMEIEF Senador Paulo Guerra	Assentamento Mandacarú

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e oriundas de repasses das demais esferas do governo.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ - PB, 19 de janeiro de 2022.**

Éden Duarte Pinto de Sousa

**Prefeito Municipal**

**Anexo I – Planilha de Reordenamento de escolas do Campo**

<b>Nº</b>	<b>ESCOLAS DO CAMPO</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>	<b>Nº DE SALAS</b>	<b>Nº DE TURMAS</b>	<b>Nº DE PROFESSORES</b>	<b>APOIO</b>	<b>ESCOLA DESTINO</b>
1	UMEIEF Rodolfo Santa Cruz	07	02	02	02	02	UMEIEF MANOEL INÁCIO DA SILVA
2	UMEIEF Marcolino de Freitas	08	02	02	03	02	UMEIEF MANOEL INÁCIO DA SILVA
3	UMEIEF Senador Paulo Guerra	13	03	03	03	02	UMEIEF JOÃO DE SOUSA



TRABALHO E COMPROMISSO

---